

PROJETO DE LEI Nº _____ 2025

**ALTERA A LEI Nº 9.278/2018, QUE INSTITUI
O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E
DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA, PARA INCLUIR NO ANEXO I A
CAMPANHA PERMANENTE DO “SEMÁFORO
DO TOQUE”, COM O OBJETIVO DE
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO
ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E
ADOLESCENTES.**

Art. 1.º - Fica instituída no calendário do Município de Vitória, a campanha permanente sobre o “semáforo do toque”, dedicada ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes que acontecerá anualmente em todo o mês de maio.

Art. 2.º - A critério dos gestores, a campanha sobre o “semáforo do toque” será realizada através de atividades de conscientização, prevenção, orientação, acompanhamento e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3.º - A campanha permanente do “semáforo do toque” será realizada por meio de cartaz com a figura de um menino e uma menina.

Parágrafo único. O cartaz e a placa deverão conter, ainda, a seguinte informação:

"PEDOFILIA É CRIME! DENUNCIE! NÃO SE CALE!"
- contra criança e adolescente disque 100.
- contra abuso sexual disque 190."

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fomentar, por meio de convênios ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados, a campanha permanente do “semáforo do toque” sobre a importância e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de convênios ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados e estatais, com o objetivo de estimular a campanha.

Art, 7º - O anexo I da Lei 9.278 de 06 de junho de 2018 passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

MAIO	
<i>Todo o Mês de Maio:</i>	<p>- Mês de prevenção e combate à violência, ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 9594/2019)</p> <p>CAMPANHA “SEMÁFORO DO TOQUE”</p> <p>- Mês da Corrida Maçônica</p>
<i>Semana Municipal do Esteticista</i>	
Primeiro domingo	<i>Dia do Líder Comunitário</i>
Último domingo	<i>Dia Municipal da Paz</i>
Primeira semana	<i>Semana de Prevenção ao Aborto</i>
Segunda semana	<i>Semana de Conscientização e Tratamento à doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias</i>
Segundo Sábado	<i>FESTIVAL VITÓRIA AQUATHLON BROTHER TOP (Incluído pela Lei nº 9.934/2023)</i>
Segundo Sábado do Mês	<i>Dia Municipal do Terço dos Homens (incluído pela Lei nº 9.924/2023)</i>
06	<i>Dia do Psicanalista</i> <i>Dia Mundial da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (Incluído pela Lei nº 9.792/2021)</i>
07	<i>Dia do Capoeirista</i>
08	<i>Dia do Diácono</i>
09	<i>Dia do Evangelista</i>
10	<i>Dia da Consciência e Atenção aos Portadores do Lúpus</i>
12	<i>Dia Municipal de Conscientização e Diagnóstico da Fibromialgia</i>
14	<i>Dia Municipal da Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância (Incluído pela Lei nº 9843/2022)</i>
16	<i>Dia Municipal do Trabalhador de Coleta de resíduos e Limpeza Urbana (gari)</i>

18	<i>Dia Municipal de Combate a Violência, ao abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes</i>
	<i>Dia da Luta Antimanicomial</i>
19	<i>Dia municipal de conscientização sobre a Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa (Incluído pela Lei nº 9.788/2021)</i>
20	<i>Dia Municipal de Santa Rita de Cássia</i>
23	<i>Dia Municipal do Perdão</i>
25	<i>Dia Municipal da adoção de crianças e adolescente (Incluído pela Lei nº 9666/2020)</i>
28	<i>Dia de Ação pela Saúde da Mulher e pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal Semana de Conscientização, enfrentamento e combate à violência obstétrica</i> <i>Dia Municipal do Brincar (Incluído pela Lei nº 9.796/2021)</i>
29	<i>Dia Municipal da Gentileza</i>
31	<i>Dia Mundial sem tabaco</i>

Art.8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de Setembro de 2025.

Dárcio Bracarense

Vereador PL

JUSTIFICATIVA

Uma das grandes responsabilidades de pais, responsáveis, educadores e da sociedade como um todo é garantir que as crianças se sintam seguras e compreendam seus próprios limites, especialmente no que se refere ao consentimento. Isso deve ser feito de maneira clara, lúdica e acessível, de forma a fortalecer essa segurança desde cedo.

Daí porque o presente Projeto de Lei determina que na rede municipal de ensino público do Município de Vitória torne-se obrigatória a campanha que aborda a importância do enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes através de atividades de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Trata-se de um trabalho preventivo, baseado na conscientização coletiva, para esclarecer que o assunto deve ser tratado com crianças e adolescentes para que, conforme o seu grau de amadurecimento, possam ter a noção do que se pode ou não em relação ao seu próprio corpo, de modo que possam distinguir a diferença entre um carinho e um assédio.

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça esses direitos, determinando a proteção integral e prevendo medidas de enfrentamento à violência sexual.

Além disso, o Brasil é signatário da **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança** (ONU, 1989), que impõe aos entes federativos o dever de adotar medidas efetivas para prevenir e punir a exploração sexual infantojuvenil.

Campanhas educativas permanentes, com linguagem acessível e pedagógica, são fundamentais para:

- **fortalecer a capacidade de autoproteção das crianças;**
- **orientar famílias, educadores e comunidade** sobre sinais de abuso;
- **quebrar o ciclo do silêncio**, incentivando a denúncia e a responsabilização dos agressores.

O “Semáforo do Toque” é reconhecido nacionalmente como uma metodologia didática e eficaz, pois utiliza cores (verde, amarelo e vermelho) para explicar às crianças, de forma lúdica, quais tipos de toques são saudáveis, duvidosos ou proibidos, facilitando o diálogo e a prevenção.

Destarte, o “semáforo do toque” é uma atividade simples, realizada sempre com a supervisão de adultos de confiança, por meio da qual a criança receberá uma imagem ilustrativa e aprenderá de forma didática a pintar com as cores verde, amarelo e vermelho os locais do corpo em que outras pessoas podem ou não tocar.

É muito importante que os adultos expliquem a diferença entre toques carinhosos em lugares permitidos e toques invasivos em locais não permitidos, para que ela aprenda a respeitar os limites de si própria e do outro. A campanha será promovida por meio de cartazes com a seguinte frase:

Parágrafo único. O cartaz e a placa deverão conter, ainda, a seguinte informação:

"PEDOFILIA É CRIME! DENUNCIE! NÃO SE CALE!"

- contra criança e adolescente disque 100.**
- contra abuso sexual disque 190."**

A proteção das crianças e adolescentes é um compromisso fundamental de pais, responsáveis, educadores e de toda a sociedade. Garantir que as crianças se sintam seguras e compreendam seus limites, especialmente no que tange ao consentimento, é um direito essencial. Este processo precisa ser realizado de maneira clara, acessível e lúdica, permitindo que desde cedo as crianças se fortaleçam emocionalmente e adquiram autoconfiança para estabelecer seus próprios limites.

Neste contexto, o presente Projeto de Lei propõe a implementação, de forma obrigatória, de uma campanha de conscientização na rede municipal de ensino do Município de Vitória, voltada para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. A campanha será orientada a atividades de prevenção, educação, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual infantil.

Este projeto busca, acima de tudo, agir de forma preventiva, promovendo uma conscientização coletiva e mostrando a importância de abordar esse tema de maneira apropriada e respeitosa, conforme o grau de maturidade e compreensão de cada faixa etária. O objetivo central é proporcionar às crianças as ferramentas necessárias para que possam entender o que é adequado e o que não é em relação ao seu corpo, e, com isso, aprender a distinguir entre um toque carinhoso e um toque invasivo.

A metodologia proposta, conhecida como "semáforo do toque", consiste em uma atividade simples e educativa, realizada com a supervisão de adultos de confiança. Nela, as crianças receberão uma imagem ilustrativa e serão orientadas a colorir com as cores verde, amarelo e vermelho as partes do corpo onde toques são permitidos ou não. A abordagem visual facilita a compreensão e torna o aprendizado mais eficaz, adaptando-se à linguagem e ao universo infantil.

A presente proposição **não cria despesas obrigatórias** para o Município, apenas institui campanha permanente de conscientização, cuja execução poderá ser desenvolvida com apoio de convênios, parcerias e colaborações da sociedade civil e da iniciativa privada.

Trata-se de matéria de **competência legislativa municipal**, vinculada ao interesse local e à proteção integral da infância, não havendo vício de iniciativa.

É essencial que os adultos responsáveis pela aplicação dessa metodologia expliquem com clareza a diferença entre toques afetivos em áreas permitidas e toques invasivos em áreas proibidas.

Dessa maneira, as crianças aprenderão a respeitar seus próprios limites e também a reconhecer o direito dos outros sobre seus próprios corpos, desenvolvendo uma compreensão saudável, empática e respeitosa sobre essa importante questão.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores(as) para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Setembro de 2025

Dárcio Bracarense

Vereador PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320031003400350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 22/09/2025 13:30

Checksum: **E21EBB3B1881CEB1D4AAEA3743C6F7904446E9E823E9382819A253A06B1093CA**

Assinado eletronicamente por **Maurcio Soares Leite** em 22/09/2025 15:21

Checksum: **52019C4C60945C9940DD1EE9DEDA5E1744F17473A9A4996BC86B7F3C1718A935**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 22/09/2025 15:35

Checksum: **FBC423EE3FA65C580BE737F1FE4D404B8D2E48D16B041AA44884F37B95C12D70**

Assinado eletronicamente por **Aylton Trancoso Dadalto** em 22/09/2025 16:31

Checksum: **D7134EC362FD049B0536E8176076BDF33CEF115FD181CE6BFF88CD4D01C56750**

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em 23/09/2025 09:40

Checksum: **B56338F777EDE3A8B47AC386B3B127402E9F0EAAA83A51495841E7EC6CD870A7**

Assinado eletronicamente por **Orlandino Rodrigues de Souza** em 23/09/2025 18:35

Checksum: **328D595A1C07A1275502339159F8B1D2067485CAE6454AA904B9EDB68C394EBE**

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 24/09/2025 09:06

Checksum: **268A5DBADED2364A72B95D5C95DBCDEF93EB141CD75BC53FDB64D82E00AB06C**

Assinado eletronicamente por **Dalto Bastos das Neves** em 24/09/2025 15:14

Checksum: **1F66D62B8E27F6CFA56FC36B8EDB4865453F455491B4D746C6E9FC4DE8FAD924**

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 26/09/2025 07:35

Checksum: **369D07653FF9F768FC596E51C68CBD0CBE7CC73CD245539ED9AC68FB77D12DFE**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Passos Monjardim** em 29/09/2025 16:27

Checksum: **F5AE93651355D8BAF77F8E9EF109D1CBDD74C02ABD2E435B40E002A88A8E7985**

Assinado eletronicamente por **André Brandino Pego** em 03/10/2025 10:02

Checksum: **32B5B9AF7570E82BD418B3E65843F1C83553305419C86362EB18CB812DA2EBB7**

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 07/10/2025 09:56

Checksum: **3451959A1A489A908283B09F569E2CB28E388317ABA8B7D75F0087446445E780**

Assinado eletronicamente por **Raniery Nunes Ferreira** em 28/11/2025 18:20

Checksum: **9853EDC5B4359659FDE1CCDFD368E7291067425B60FD454CC59400BC4ADB38DA**